



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 002/2021
Convite nº 002/2021
Contrato nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **AZUL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede Av. 7 de Setembro, nº 255, Condado – PE, representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Luciléa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **AZUL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.824.504/0001-12, estabelecida na Rua João de Andrade, nº 87-B, centro, Condado/PE, neste ato, legalmente representada por, seu sócio administrador, o Sr. **FHAGNER KARINO PEREIRA SOUTO MAIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Domingues, nº 49, centro, Condado/PE, portador do RG nº. 5549222 SSP/PE e CPF/MF nº. 046.285.374 - 84, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**Menor Preço Global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público ou particular de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de acesso à INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo, em conformidade com condições contidas no Anexo I, do Edital integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. A empresa deverá fornecer links de acesso à Internet para as localidades estabelecidas para a execução dos serviços, que inclui a velocidade de conexão em Megabyte e preços apresentados em sua respectiva proposta de preços.

II. A Contratada deverá prover os links de acesso à Internet dedicados, cujas capacidades estejam de acordo com as definições estabelecidas no edital e seus anexos, de maneira que as taxas de transmissão operem sempre no modo full duplex, ou seja, a taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em



sua totalidade e deverá ser igual ou superior à capacidade vigente (em Mbps) em cada uma das localidades, tanto no tráfego de entrada quanto no tráfego de saída, simultaneamente.

III. A empresa deverá fornecer, instalar e configurar todo o meio físico de ACESSO necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste projeto, externo aos locais de instalação, por meio de cabo de fibra óptica, assim como se responsabilizar pela manutenção dos mesmos.

IV. A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios e outros) para o provimento e perfeito funcionamento dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município do Condado, conforme solicitados neste projeto. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos, trocando-o(s) sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário para o bom funcionamento do serviço contratado.

V. É de responsabilidade da empresa, todo e qualquer serviço de instalação e contratação de acessos físicos através de subcontratadas, devendo ser comunicado previamente ao Município de Condado, não cabendo o repasse das responsabilidades da contratada.

VI. Os links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada até a porta LAN de seus equipamentos instalados nas localidades de prestação dos serviços, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos pertencentes às redes de dados locais.

VII. Os links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana) durante toda a vigência contratual, devendo, portanto, estar sempre disponíveis e operando em conformidade com os níveis exigidos de serviço préestabelecidos.

VIII. Deverá a Contratada fornecer toda a infraestrutura de conectividade física e lógica e todos os componentes de hardware e software necessários para que sejam atendidas para a fiel execução dos serviços:

a) Os equipamentos de hardwares disponibilizados pela contratada, deverão ser devidamente apresentados e aprovados previamente pelo departamento de T.I. do Município. Permanecendo esses nas localidades que se fazem necessárias para a fiel execução dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

b) A Contratada deverá recolher seus equipamentos, imediatamente após o término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos.

IX. A Contratada deverá realizar, sob supervisão do departamento de T.I. do Município, a implantação dos links de acesso à Internet objeto desta contratação, em cada uma das localidades estabelecidas para execução dos serviços.





X. A Contratada deverá iniciar os serviços de implantação em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do Contrato, em conformidade com todos os requisitos expressos nesse Termo de Referência.

XI. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos links de acesso à Internet contratados, desde seu backbone até a porta LAN dos equipamentos instalados em cada uma das localidades para a fiel execução dos serviços, ao longo de toda a vigência contratual.

XII. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos links de acesso à Internet contratados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), garantindo todos os níveis mínimos de serviço ofertados.

XIII - A Contratada deverá monitorar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) os links de acesso à Internet contratados.

XIV - Na ocorrência de quaisquer falhas nos links de acesso à Internet contratados, a Contratada deverá iniciar de forma proativa o processo de recuperação dessas falhas, efetuando o registro histórico de todos os eventos até sua completa resolução.

a) O tempo máximo de reparo dos serviços contratados, em horas corridas, será definido conforme as severidades abaixo descritas e contadas da comunicação formal à Contratada ou da identificação de falhas pela Contratada, conforme previsto no inciso XIV, o que vier antes:

DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO ESTIMADO PARA REPARO/CORREÇÃO
Quaisquer falhas que ocasionem perda de serviço em quaisquer das localidades de prestação dos serviços, impossibilitando o acesso à Internet.	04 HORAS
Quaisquer falhas que ocasionem a diminuição da qualidade do serviço prestado em quaisquer dos links de acesso à Internet nas localidades de prestação dos serviços, sem perda completa do serviço, porém operando abaixo dos níveis de serviço estabelecidos para a fiel execução dos serviços	12 HORAS

XV - Os seguintes casos não serão considerados descumprimentos dos serviços, estabelecidos no inciso anterior:

a) Até 04 (quatro) interrupções anuais nos links de acesso à Internet, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva realizadas pela Contratada, desde que agendadas em





comum acordo com o Município de Condado/PE e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Tais interrupções deverão ser realizadas e finalizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância do Município de Condado/PE.

b) Indisponibilidade ou perda de serviço comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes de dados locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de **RS 3.391,50 (três mil trezentos e noventa e um real e cinquenta centavos)** e o valor anual estimado de **RS 37.306,50 (trinta e sete mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL = 1 (UM) LINK DE 85Mbps DEDICADO E FULL DUPLEX.				
LOCAIS DE INSTALAÇÕES (PONTOS)	VELOCIDADE DA CONEXÃO EM MB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 255, CENTRO, CONDADO/PE	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS RUA JOSÉ MALHEIROS, Nº118, CENTRO, CONDADO/PE	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50	R\$ 2.194,50
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS AV. OLEGARIO FONSECA, Nº 1013, CENTRO, CONDADO/PE	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50	R\$ 2.194,50
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AV.15 DE NOVEMBRO, Nº 145, CENTRO, CONDADO/PE	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00	R\$ 8.778,00





SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV RUA FRANCISCO CABRAL, S/N, CENTRO, CONDADO/PE	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50	R\$ 2.194,50
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – JARARACA VILA JARARACA, S/N, ZONA RURAL,CONDADO/PE	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50	R\$ 2.194,50
CASA DAS JUVENTUDES AV.7 DE SETEMBRO, Nº 255, CENTRO, CONDADO/PE	15	R\$ 39,90	R\$ 598,50	R\$ 6.583,50
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ AV. OLEGÁRIO FONSECA, Nº 1030, CENTRO, CONDADO/PE	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00	R\$ 4.389,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 3.391,50	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 37.306,50

§ 1º - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0807.2092.0000 – Atividades da Casa das Juventudes

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

01 – TESOURO

01 – Recursos Próprio

01.01 – Recursos Próprios do Município

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0804.2086.0000 – Manutenção das Atividades do PAIF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

36 – Recurso do PAIF





500.002 – PAIF/FAF

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0804.2085.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

16 – Recursos do CRAS

500.003 – PISO BÁSICO FIXO – CRAS

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0805.2088.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

17 – Recursos do CREAS

500.003 – PAEFI

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0808.2140.0000 – Manutenção das Ações Voltadas ao programa Criança Feliz

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

39 – Recursos Criança Feliz

500.013 – CRIANÇA FELIZ

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0806.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa do Bolsa Família - IGDBF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

19 – Recurso do IGD Bolsa Família

500.006 – IGD/PBF

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0804.2087.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

18 – Recurso do SCFV

500.001 – S.C.F.V

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social





3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

01 – TESOURO

01 – Recurso Próprio

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 003/2021, Convite nº 003/2021;
- b) Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.
- c) Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.
- d) Manter os empregados devidamente identificados por meio de fardamento, quando em trabalho nas dependências de quaisquer dos órgãos do Município.





- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura Municipal do Condado;
- j) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- k) Prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços discriminados no Edital e Anexo III, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;
- l) Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas relativos à execução dos serviços, ou com ele relacionados, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- p) Indicar um representante para a coordenação dos aspectos administrativos, financeiros e operacionais do contrato, cujas atividades deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial;
- q) Respeitar todas as normas procedimentais estabelecidas para a execução dos serviços;
- r) Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;



s) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

§1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II- acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

V- receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;





II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 003/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 003/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS





Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.






Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

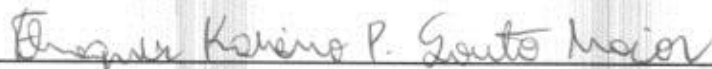
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), 26 de fevereiro de 2021.


LUCILÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciléa do Nascimento Batista - Gestora
Contratante




AZUL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Fhagner Karino Pereira Souto Maior
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 020562930-20


CPF/MF: 469.784.978-78

